LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura do Município de São José do Cerrito e dá outras providências.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais do Município de São José do Cerrito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura no âmbito municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I - Propor diretrizes para a política municipal de cultura;
II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações culturais do Município;
III - incentivar a valorização e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
IV - apoiar e incentivar manifestações culturais locais;
V – colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
VI - acompanhar a aplicação de recursos destinados à cultura;
VII - emitir pareceres e recomendações sobre assuntos culturais;
VIII - promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil nas ações culturais;
IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
d) 01 representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

a) 01 representante dos artistas locais;
b) 01 representante de entidades ou grupos culturais;
c) 01 representante do artesanato ou da cultura tradicional local;
d) 01 representante da comunidade ligada às atividades culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo, técnico e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura poderá promover conferências, audiências públicas, fóruns, seminários e demais atividades voltadas ao fortalecimento da cultura no Município.

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal de Cultura e programas culturais para o Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura - FMC é um Fundo de natureza contábil, no qual são alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 11 Fica facultado ao Conselho o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios,

protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 03 de julho de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ

Assinado de forma digital por TAINARA BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ
PREFEITA MUNICIPAL